

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

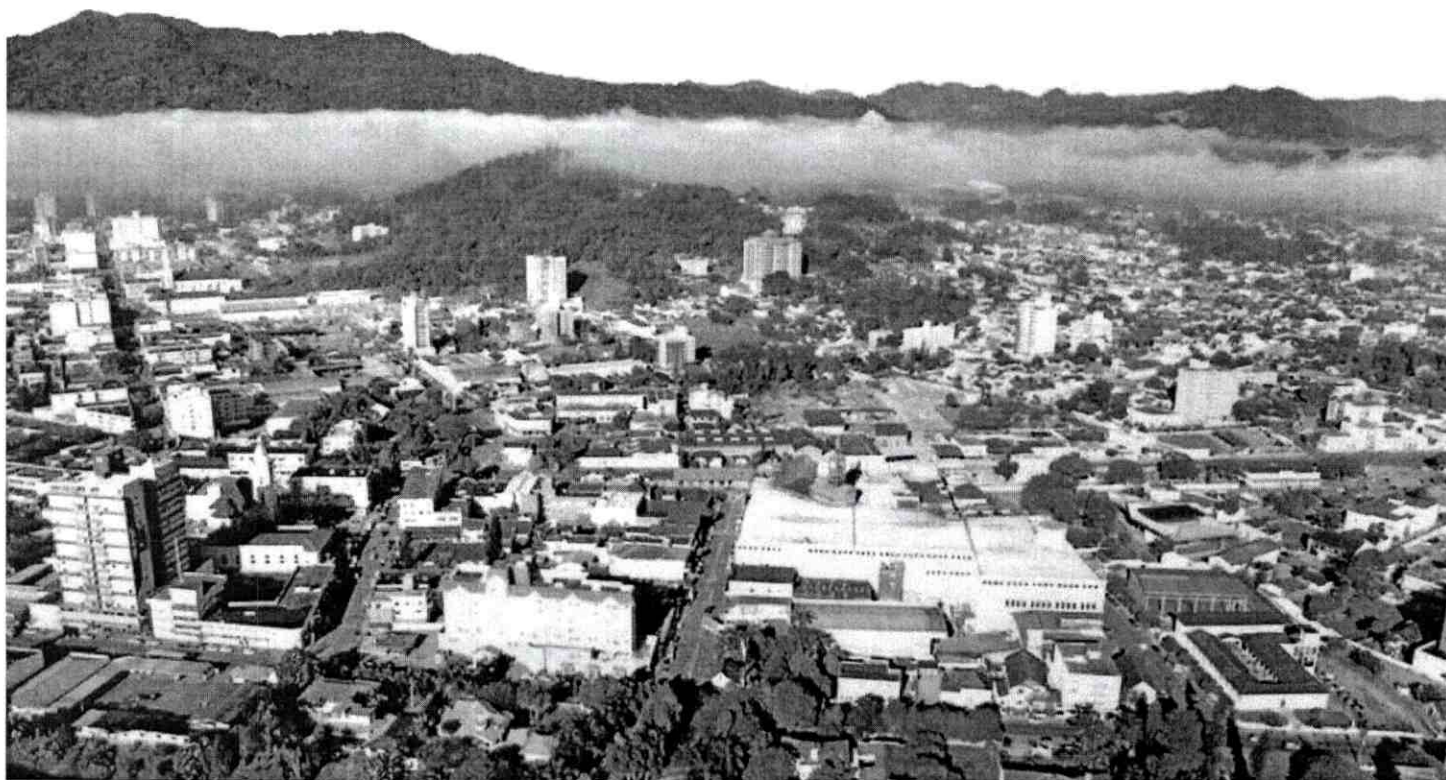
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 129/2018 – VERSÃO III

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO 229/2021



PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL



CONTRATO DE CONCESSÃO N. 229/2021 PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE REGULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUÁ DO SUL SPE LTDA.

Aos 05 dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.459/0001-23, com sede nesta cidade, na Rua Walter Marquardt, nº1111, Bairro Barra do Rio Molha, doravante denominado simplesmente Poder **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Antídio Aleixo Lunelli, e do outro lado **SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUÁ DO SUL SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.265.121/0001-42 estabelecida na Rua Roberto Ziemann, n. 460, sala 01, Bairro Czerniewicz, CEP 89.255-300, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Décio Bogo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 488.752 SESPDC/SC e inscrito no CPF sob nº 481.349.109-04 e Lilian Maria Bogo Gaz, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 488.773 SSP/SC e inscrita no CPF sob n. 481.351.949-00, ambos com endereço residencial a Rua Leopoldo Augusto Gerent, n. 267, Centro, Jaraguá do Sul/SC, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e a Lei Municipal nº 7.498/17, bem como no Edital de **Concorrência nº 129/2018 – Versão III**, de 28 de agosto de 2020, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração e prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Jaraguá do Sul, em caráter de exclusividade, mediante concessão, exclusivamente na modalidade regular, em conformidade com o que estabelece o presente instrumento, o Edital da **Concorrência 129/2018 – Versão III**, a legislação pertinente em vigor e as demais normas e procedimentos editados pelo Município de Jaraguá do Sul/SC.

1.1.1. O objeto do presente instrumento constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e em observância às condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da Lei Municipal nº 7.498/2017 e da Lei Municipal 7.723/2018, Lei Municipal n. 8.016/2019, Lei Complementar 229/2019, e da Regulamentação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, editado pelo Decreto Municipal nº12.295/2018 e alterações posteriores, Decretos Municipais n.º 12.894, de 29 de maio de

2019, n.º 13.087, de 09 de agosto de 2019 e n.º 13.311, de 30 de outubro de 2019 e demais legislações pertinentes.

1.1.2. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

a) REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital, neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis.

b) CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos nos anexos do Edital.

c) EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

d) CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido nos anexos do Edital.

e) SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos nos anexos do Edital, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes.

f) ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades.

g) GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto nos anexos do Edital.

h) CORTESIA: tratamento adequado aos usuários.

i) MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e sua retribuição.

1.1.3. Entende-se por Serviço Regular os serviços executados de forma contínua e permanente, obedecendo a horários, itinerários e intervalos de tempo preestabelecidos, podendo ser convencionais, seletivos ou extraordinário e experimentais, em conformidade com artigo 2º inciso I da Lei Municipal nº 7.498/2017.

1.1.4. Para a prestação do Serviço Público do Transporte Coletivo objeto do presente, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Anexo II do Edital e com as normas e planos operacionais estabelecidas no presente Contrato de Concessão.

1.1.5. Integram o objeto do presente contrato de concessão a execução das seguintes atividades, pela CONCESSIONÁRIA:

a) A execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros (operação) na modalidade regular, nas linhas e itinerários descritos neste Edital, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com o Anexo II – Projeto Básico do presente edital,

com as normas operacionais definidas no Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão, bem como na legislação de Transporte Coletivo Municipal;

b) Cobrança dos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, das tarifas oficiais fixadas pela CONCEDENTE, de modo automático, mediante a implantação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) que utiliza equipamentos instalados no interior dos veículos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do Poder Concedente;

c) Comercialização das passagens de forma interna nos veículos e antecipadas, através de postos de vendas integrados e adequados ao SBE, bem como cobrança de passagem no momento do embarque no interior do veículo, em observância da legislação e do controle do CONCEDENTE;

d) Operação, manutenção, limpeza, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos devidamente padronizados e escritos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles sejam implantados, observando os procedimentos operacionais aprovados pela CONCEDENTE;

e) Utilização de instalações adequadas para a execução das atividades operacionais administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos, dotada dos equipamentos e ferramental necessário, conforme especificações previstas no projeto básico;

f) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários e de interfaces com os usuários na forma de um serviço de ouvidoria – Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, nos termos do projeto básico;

g) Operação no terminal urbano vinculado ao Sistema Integrado do Transporte Coletivo para cumprimento das obrigações da concessão e de acordo com as especificações previstas no projeto básico;

h) Adoção das medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios de avaliação de desempenho operacional definidos no sistema de avaliação da qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros do Município de Jaraguá do Sul, preconizados no Anexo II.9 do presente Edital;

1.1.6. O Edital da Concorrência Pública da qual adveio o presente instrumento, e seus respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora apresentada pela CONCESSIONÁRIA, integram, para todos os efeitos legais e contratuais, o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As viagens do Transporte Coletivo a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA serão organizadas pelo Poder CONCEDENTE em forma de “linhas”, cujas especificações serão expressas através do Plano Operacional e de Ordens de Serviço de Operação – OSO.

2.1.1. Os Anexos II.2 e II.2.1 do Edital estabelecem a relação das linhas e itinerários a serem operadas a partir do início da operação, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração do Plano Operacional devendo ainda manter este atualizado durante a vigência do contrato.

2.1.2. Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do Serviço Público de Transporte Coletivo (linhas, horários e itinerários, dispostas(os) no Anexo II.2 do Edital) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Poder CONCEDENTE, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.1.3. Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo Poder CONCEDENTE em função do crescimento natural da população, desenvolvimento urbano, da dinâmica de atividades econômicas, do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte do objeto desta concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

2.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir, para avaliação do CONCEDENTE, possíveis alterações nas linhas, quadros de horários e nos itinerários.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA se obriga a constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) tendo como objeto social atividade de Transporte Público Coletivo de Passageiros, em conformidade com o Termo de Compromisso constante no Anexo V.2 do Edital.

3.1.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA manter durante o prazo de concessão todas as condições da habilitação jurídica estabelecidas no Edital da Licitação, devendo obter prévia autorização do Poder CONCEDENTE quanto a qualquer modificação nos atos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob pena de caducidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades operacionais acessórias ou complementares ao serviço concedido, desde que de acordo com o estabelecido neste instrumento.

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo terceiro contratado, respondendo junto ao Poder CONCEDENTE pelo serviço prestado.

4.1.2. A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub-concessão, nem acarretará nenhum vínculo do terceiro contratado e seus prepostos com o Poder CONCEDENTE.

CAPÍTULO II – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 485.643.843,44 (quatrocentos e oitenta cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** considerada a estimativa das receitas obtidas mediante a cobrança da tarifa e prováveis receitas acessórias, durante a vigência da concessão.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A concessão terá um prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data da assinatura do contrato, atendidas as condições da legislação vigente, e desde que o contrato esteja sendo satisfatoriamente cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.1. O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, excepcionalmente, pelo tempo necessário, com vistas a eventual necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, observado o fluxo de caixa da concessão, mediante termo aditivo próprio e manifestação formal da agência reguladora.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 90 (noventa) dias contados do primeiro dia útil subsequente a assinatura do presente contrato de concessão, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias mediante justificativa fundamentada e aprovação da CONCEDENTE.

7.1.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte do CONCEDENTE.

7.1.2. No mesmo prazo estabelecido no item 7.1 desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e indicando sua localização, na forma definida pelo CONCEDENTE, bem como deverá indicar a(s) garagem(ns) em que operará.

7.1.3. No interregno entre a data do início da operação e a data em que a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível(is), a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura mínima de garagem(ns) conforme Anexo II, capaz de assegurar a regular manutenção e asseio dos veículos integrantes da frota.

7.1.4. No prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo II do Edital.

7.1.5. A partir da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE realizará acompanhamento das ações realizadas pela CONCESSIONÁRIA visando o atendimento dos prazos e exigências relacionadas no Edital e no presente Contrato, relativos à disponibilidade de frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

7.1.6. O CONCEDENTE realizará vistorias na frota e nas instalações, podendo recusá-las total ou parcialmente se não estiverem de acordo com as especificações constantes no Anexo II do Edital.

7.1.7. Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota ou às instalações, o Poder CONCEDENTE poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas neste Contrato.

7.1.8. O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou a não aprovação da frota, dos recursos humanos ou da infraestrutura, mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, importará na caducidade do Contrato e na cobrança da multa, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente cabíveis, conforme Lei Municipal nº 7.498/2017.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Competirá a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de passageiros, a função de regulação dos serviços manifestando-se no que couber, sem prejuízo das atribuições legais da CONCEDENTE.

8.1.1. Caberá ao Órgão Gerencial a fiscalização do contrato de concessão.

CLÁUSULA NONA

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes prazos máximos relativos às outras obrigações da concessão, e as demais metas, especificações e prazos previstos no Anexo II – Projeto Básico:

a) o início efetivo de operação, correspondente ao prazo de até 90 (noventa) dias, contados do primeiro útil subsequente a assinatura deste contrato.

b) Caberá à CONCESSIONÁRIA, apresentar o projeto do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) ao Órgão Gestor, para sua aprovação, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão;

c) Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e acesso para consulta irrestrita através de usuário/senha, para no mínimo 03 (três) usuários, ao CONCEDENTE, em até 90 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aprovação do CONCEDENTE;

d) Caberá à CONCESSIONÁRIA, apresentar o projeto do Monitoramento de frota (GPS – *Global Position System*), monitoramento de imagens, informações ao usuário (PMV/Terminal

Urbano), rede de comunicação de dados, e Centro de Controle Operacional (CCO) e espelhamento de todas as informações do sistema ao CONCEDENTE, de acordo com as especificações do Anexo II do presente Edital, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão;

e) Implantação do Monitoramento de frota (GPS – *Global Position System*), monitoramento de imagens, informações ao usuário (PMV/Terminal Urbano), rede de comunicação de dados, e Centro de Controle Operacional (CCO) e espelhamento do Centro de Controle Operacional CCO ao CONCEDENTE, de acordo com as especificações do Anexo II do presente Edital, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão;

f) Caberá à CONCESSIONÁRIA, apresentar o projeto com as especificações do Serviço de Ouvidoria – Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) para consultas, elogios, sugestões e reclamações dos usuários, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços, registrando, no interior e externamente aos veículos, o número dos telefones para discagem gratuita, *e-mail* e *site*, conforme previsto no Anexo II do presente Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato;

g) Implantação do Serviço de Ouvidoria – Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) para consultas, elogios, sugestões e reclamações dos usuários, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços, registrando, no interior e externamente aos veículos, o número dos telefones para discagem gratuita, *e-mail* e *site*, conforme previsto no Anexo II do presente Edital, sendo os seguintes prazos: em até 60 (sessenta) dias corridos para disponibilização de portal (*website*); e em até 120 (cento e vinte) dias corridos para disponibilização do aplicativo, ambos os prazos contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão;

h) Implantação da Garagem e estacionamento prolongado, conforme especificações no item 4 do Anexo II do Edital, caso não dispor de garagem apresentar em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, o projeto de construção ou adequação das instalações da garagem, após aprovação pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONARIA terá 12 (doze) meses para conclusão dos serviços. Nesse período poderá optar pelo aluguel de garagem incluindo prédio, instalações e equipamentos, para fins da execução dos serviços objeto deste contrato;

i) Operação do serviço de atendimento às pessoas com necessidades especiais, com deficiência física e mobilidade reduzida, associada ou não a outra deficiência, que estejam vinculadas ao uso de cadeira de rodas e que não sejam adequadamente atendidas pelo sistema convencional em suas necessidades de transporte, conforme as diretrizes definidas no Projeto Básico do presente Edital, e legislação vigente, mediante utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeito a agendamentos das viagens: quando do início da operação.

j) Apresentação do Plano Operacional conforme Anexos II, II.2 e II.2.1, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;

k) A padronização dos veículos nos termos do Anexos II e II.1, deverá ser efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

l) Implantação de escritório administrativo para início da operação.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS, VEÍCULOS E LINHAS

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os serviços objeto deste contrato caracterizam-se pela execução das viagens de Transporte Coletivo de Passageiros por meio dos veículos disponibilizados para tanto, que no momento de início da operação serão organizadas nas linhas apresentadas no projeto básico do Edital (Anexos II, II.2 e II.2.1).

10.1.1. Os serviços a serem prestados e os veículos que comporão a frota a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas pormenorizadas nos Anexos do Edital a que se refere o presente instrumento, com a lei do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, decreto do Sistema de Bilhetagem Eletrônica com as determinações expedidas pelo CONCEDENTE e com a Legislação vigente, de forma geral.

10.1.2. Na execução dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser empregados veículos na quantidade necessária à execução das viagens, que comporão a frota operacional, e veículos adicionais, que comporão a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da frota operacional e o máximo de 15% (quinze por cento), conforme disposto no Edital e anexos.

10.1.3. Todos os veículos integrantes da frota deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007.

10.1.4. A frota operacional e de reserva técnica será composta por veículos com as características e as quantidades estabelecidas no projeto básico (Anexo II) do edital, a idade média ponderada inicial da frota não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, o tempo máximo de utilização admitido para cada veículo será de 12 (doze) anos para categoria IV (Padron) e de 09 (nove) anos para as categorias I (Micro-ônibus), II (Midi) e III (Básico), respeitada a idade média ponderada máxima de 07 (sete) anos para frota ao longo do prazo de concessão.

10.1.5. Entretanto para fins de depreciação, a idade máxima para cada um dos veículos será de 10 (dez) anos para categoria IV (Padron) e de 07 (sete) anos para as categorias I (Micro-ônibus), II (Midi) e III (Básico);

10.1.6. Para efeito de cálculo da idade dos veículos será considerado o ano de fabricação do Chassis;

10.1.7. A substituição de veículos (renovação da frota) estará sujeita à aprovação do CONCEDENTE.

10.1.8. Excepcionalmente nos últimos 3 (três) anos da concessão, a frota poderá ter idade superior às indicadas no item 10.1.4, respeitando a idade média ponderada máxima de 07 (sete) anos para a frota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA cumprirá com a proposta, os Termos de Compromissos e as Declarações por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à presente Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados junto ao CONCEDENTE, devendo ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul.

12.1.1. O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela CONCESSIONÁRIA, no qual deverão constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro, acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição.

12.1.2. Todos veículos novos ("zero quilômetro") deverão ser emplacados/licenciados em Jaraguá do Sul/SC, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a transferir para Jaraguá do Sul/SC, no emplacamento/licenciamento anual subsequente de cada veículo, todo e qualquer veículo anteriormente emplacado/licenciado em outra Cidade/Estado, que vier a integrar a frota relativa à presente Concessão.

12.1.3. Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou por terceiros designados pelo CONCEDENTE, como condição de validade para integração na frota inerente à Concessão.

12.1.4. Os veículos a serem excluídos do cadastro serão vistoriados pelo CONCEDENTE para verificação da inexistência de marcas de identificação do serviço municipal.

12.1.5. A comprovação das informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, para inclusão dos ônibus no cadastro, relativas aos anos de fabricação de chassi e da carroceria, será feita através de **1 (um)** dos seguintes elementos:

- a) Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes.
- b) Apresentação pela CONCESSIONÁRIA de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação.

c) Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores, será aceita a apresentação de Certificado de Propriedade.

12.1.6. As informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pelo CONCEDENTE, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONCEDENTE tem a prerrogativa de alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários de acordo com estudo técnico, assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.1.1. Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as especificidades do mercado e as alterações determinadas, devendo a mesma se manifestar em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.

13.1.2. Em caso de objeção da CONCESSIONÁRIA em relação às determinações do Poder CONCEDENTE, deverá aquela encaminhar a estas razões fundamentadas da impertinência ou impossibilidade de cumprimento da referida determinação, que serão apreciadas a juízo de conveniência e oportunidade do Poder CONCEDENTE.

CAPÍTULO V - DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário os serviços contratados, em conformidade com o presente instrumento, com a lei municipal do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, Decreto da Bilhetagem Eletrônica, Edital e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes, contra a única exigência da entrega pelos usuários dos meios de pagamento da tarifa de utilização efetiva, legalmente válida.

14.2. Os horários pré-estabelecidos poderão ser alterados, ampliados ou reduzidos, parcial ou integralmente, sempre que assim exigir o interesse público, uma vez constatada a necessidade de ampliação ou redução dos serviços, em razão de eventos extraordinários, imprevisíveis, inevitáveis, estranhos a vontade do CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, e que tenham comprovadamente gerado desequilíbrio na equação econômica-financeira do CONTRATO, mediante determinação do Órgão Gestor, que dará conhecimento prévio, por escrito, a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos

de vias e logradouros, comunicando previamente a CONCEDENTE ainda que no mesmo dia em que houver a necessidade de alteração do itinerário, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

16.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontravam.

CAPÍTULO VI – DO PESSOAL E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mentais e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

19.1.1. O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito a lei municipal do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul.

19.1.2. Fica facultado ao Poder CONCEDENTE o acompanhamento do treinamento realizados pela CONCESSIONÁRIA bem como participar de sua formulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Os agentes de fiscalização poderão determinar em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da CONCESSIONÁRIA, que tenha cometido violação grave de dever previsto na lei municipal de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul.

CAPÍTULO VII – DO CONTROLE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação (OSO), na lei municipal do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul ou relacionados no presente contrato, será exercida pelo CONCEDENTE, através de pessoal credenciado e devidamente identificado, em conformidade com o disposto nos anexos do Edital.

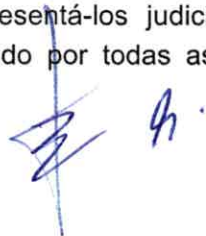
22.1.1. Após a assinatura do Contrato de Concessão, deverá o CONCEDENTE tomar as providências para nomear fiscais e gestores dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8666/93, que ficará incumbida de acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA dentro do cronograma contratualmente estabelecido, gerando relatórios periódicos acerca da concessão ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos, relatórios técnicos de qualquer natureza, planilhas e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados(as) pelo CONCEDENTE, respeitados, quando houver, os prazos legais.

23.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não forneça os dados ou informações constantes no *caput* dessa cláusula ao CONCEDENTE nos respectivos prazos, estará sujeita às penalidades de multa prevista no CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do presente instrumento, assim como terá que exibi-los ou apresentá-los judicialmente, mediante prestação de contas/exibição de documentos, respondendo por todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA



24.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer condições adequadas de trabalho na(s) garagem(ns) e demais instalações para fiscalização do CONCEDENTE quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado através de central de custos, abrangendo apenas os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar até o 10º dia útil de cada mês os relatórios e arquivos de dados operacionais relativos à oferta do serviço, demanda de passageiros transportados, e outras informações relevantes e associadas à prestação do serviço, sempre que solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

27.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade constam do Anexo II do Edital – Projeto Básico dentro dos itens que tratam do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município de Jaraguá do Sul, integrante deste contrato.

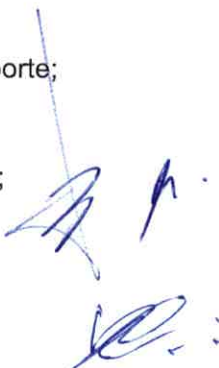
CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

28.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da proposta vencedora da licitação.

28.1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem:

- a) moeda corrente nacional;
- b) cartão eletrônico nas modalidades:
 - b.1) cartão cidadão;
 - b.2) cartão vale transporte;
 - b.3) cartão escolar;
 - b.4) cartão gratuidade;



b.5) cartão senior.

28.1.2. Os valores das tarifas serão afixados em lugar visível no veículo, de modo a assegurar o seu adequado conhecimento pelo público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

29.1. Os valores das tarifas serão reajustados de acordo com as regras estabelecidas no Anexo III.3 do Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

30.1. Os valores das tarifas poderão ainda ser revistos, periódica ou extraordinariamente, observadas as exigências e regras descritas no Anexo III.3 do Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

31.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do PODER CONCEDENTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

32.1. O CONCEDENTE fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos (de viagens) e à arrecadação dos valores.

32.1.1. Para o exercício da fiscalização referida nesta cláusula a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso aos sistemas nas dependências do CONCEDENTE que permitam a recepção dos dados (sistema espelho), fornecimento de usuário/senha (mínimo de 03 usuários) das informações da SBE para a geração de relatórios imediatos cotidianamente.

32.1.2. Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela atualização tecnológica dos sistemas implantados, e inclusive, se necessário, nas dependências do CONCEDENTE.

CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

33.1. A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Serviço Público de Transporte Coletivo de Jaraguá do Sul será realizada por meio da apuração de um conjunto de indicadores da execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação da Qualidade, sob responsabilidade do CONCEDENTE, em atenção ao que dispõe o Anexo II do Edital.

33.1.1. Periodicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos anexos do Edital, o CONCEDENTE elaborará relatório de avaliação da qualidade, contendo os resultados da apuração dos respectivos indicadores.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

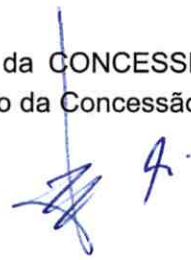
34.1. São **direitos dos usuários**, além daqueles previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei Federal nº 8.987/95:

- a) Ser transportado com segurança, conforto, condições de acessibilidade e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo PODER CONCEDENTE, em velocidade compatível com as normas legais;
- b) Ser transportado em veículos com boas condições de manutenção e limpeza;
- c) Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- d) Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- e) Usufruir do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
- f) Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço, nos abrigos de passageiros, terminais de integração, no site da Concessionária, e demais dispositivos móveis e em suas diversas plataformas;
- g) Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas;
- h) A Concessionária atenderá através do Serviço de Ouvidoria - Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) para consultas, elogios, sugestões e reclamações dos usuários, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços, registrando, no interior e externamente aos veículos, o número dos telefones para discagem gratuita, e-mail e site. O Poder CONCEDENTE deverá ter acesso a estas informações via on-line.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

35.1. São **obrigações dos usuários**, além daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei Federal nº 8.987/95:

- a) Pagar as tarifas fixadas;
- b) Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão;



c) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA;

d) Zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação dos serviços;

e) Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;

f) Não transportar animais (exceto cão guia) ou produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;

g) Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus, estações de embarque e terminais de integração;

h) Comportar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;

i) Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

j) Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais e seus ocupantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

36.1. São **direitos do PODER CONCEDENTE**, de acordo com a Lei Municipal nº 7.498/2017, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros:

a) O livre exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, decretos municipais e demais atos normativos;

b) O livre acesso às instalações e as informações do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do sistema do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros;

c) O acatamento das sugestões da CONCESSIONÁRIA referente a instruções, normas e especificações;

d) Adquirir créditos eletrônicos (de viagens), passes ou vale transporte da CONCESSIONÁRIA, através das suas respectivas Secretarias ou Fundações (Órgãos da Administração Direta e Indireta) com fundamento no presente contrato de concessão, observados os procedimentos pertinentes e a Legislação aplicável em vigor;

e) Promover a alteração unilateral do contrato de concessão nos termos da lei, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

f) Explorar a publicidade nos terminais urbanos, pontos de paradas, abrigos de passageiros e mobiliários integrados a eles, todos integrantes do Sistema Público de

Transporte Coletivo de Passageiros Municipal, cuja manutenção e instalação são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

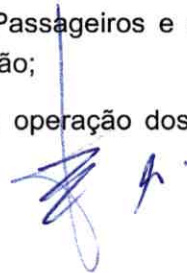
36.2. Além dos direitos previstos acima, compete ao Poder Concedente:

- a) Fixar itinerários e pontos de parada;
- b) Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- c) Organizar, programar e fiscalizar o sistema;
- d) Implantar, ampliar e extinguir linhas e extensões;
- e) Contratar a Concessionária, mediante processo licitatório;
- f) Fixar os parâmetros e índices das planilhas de custos;
- g) Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- h) Vistoriar os veículos;
- i) Fixar e aplicar penalidades;
- j) Promover, quando for o caso, auditorias técnico-operacionais, administrativa e financeira na(s) empresa(s) operadora(s);
- k) estabelecer as normas de pessoal de operação;
- l) acompanhar o número de passageiros do Sistema;
- m) determinar os pontos de parada das linhas intermunicipais dentro do Município de Jaraguá do Sul;
- n) regulamentar a utilização publicitária dos veículos da frota;
- o) estabelecer a idade média da frota, considerando, para o seu cálculo, o ano de fabricação do veículo.
- p) O Poder Executivo poderá expedir normas complementares, no sentido de aperfeiçoamento da operação;
- q) O Município poderá utilizar sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas dependências dos operadores/Concessionária, para coletas operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

37.1. São **obrigações do PODER CONCEDENTE**:

- a) Planejar o Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- b) Estabelecer as normas de operação e padronização da operação dos serviços de transporte;



c) Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização;

d) Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços;

e) Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;

f) Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;

g) Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões;

h) Advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar irregularidade(s);

i) Estimular a racionalização, a eficiência e a melhoria constante dos serviços;

j) Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados;

k) Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade;

l) Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos nesse contrato de concessão e na legislação;

m) Homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias, enquanto legalmente competente;

n) Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

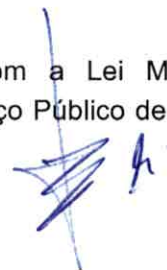
o) Implantar um sistema de avaliação da qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela CONCESSIONÁRIA de planos de recuperação dos aspectos insuficientes, de acordo com o estabelecido nos anexos do Edital;

p) Manter os pontos de paradas de ônibus que integram/integrarem o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros Municipal;

q) Responsabilizar-se pelos custos de manutenção e limpeza do Terminal Urbano de Passageiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

38.1. São **direitos da CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a Lei Municipal nº 7.498/2017, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros:



a) Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

b) Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

c) Garantia de análise nos prazos definidos, por parte do CONCEDENTE, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;

d) Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

39.1. São **obrigações da CONCESSIONÁRIA**, cumprir o disposto na Lei Municipal nº 7.498/2017, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, neste Contrato de Concessão, nas instruções do Poder CONCEDENTE, além das demais normas regulamentadoras aplicáveis ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros:

a) Prestar serviço adequado aos usuários assim entendido com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade;

b) O estabelecimento das condições e meios necessários (senha/usuário) para a prestação de informações on-line de caráter operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras ao Poder CONCEDENTE;

c) Cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, operação, arrecadação e gestão, com regularidade, continuidade e igualdade no tratamento aos usuários, inclusive relativos à cobrança das tarifas, assim como as normas de concessão, bem como todas as condições estabelecidas no Anexo II – Projeto Básico;

d) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica dos contratados pela Concessionária e o Poder CONCEDENTE;

e) Utilizar veículos em adequado estado de conservação e limpeza, que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes, assim como manter as características fixadas para os veículos da frota vinculada;

f) Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhora da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

g) Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando normas contábeis geralmente aceitas, aplicadas a plano de contas e modelos estabelecidos pelo Município, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva;

h) Facilitar o exercício da fiscalização através da liberação de acesso e submeter-se à fiscalização do Município, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;

i) Adequar a frota às necessidades e demanda do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Poder CONCEDENTE;

j) Implantar e operacionalizar sistema de bilhetagem eletrônica, caracterizado pelo controle automático e integrado de arrecadação de tarifas;

k) Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, das pessoas com necessidades especiais, com deficiência física e mobilidade reduzida, associada ou não à outra deficiência, que estejam vinculadas ao uso de cadeira de rodas e que não sejam adequadamente atendidas pelo sistema convencional em suas necessidades de transporte, nos termos da legislação vigente aplicável;

l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Apresentar, anualmente, ao Poder CONCEDENTE, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;

n) Assegurar atendimento adequado, independente das modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da concessão;

o) Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e a terceiros em geral;

p) Apresentar, sempre que for solicitado, os veículos da frota vinculada para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, no prazo a ser definido pelo Poder CONCEDENTE, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do serviço;

q) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passagens, controladores de quilometragem e outros;

r) Operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado, com exclusividade, ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul;

s) Implantar e manter o sistema inteligente de transportes - ITS, nos termos previstos no Anexo II:

s.1) Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU;

s.2) Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

s.3) Monitoramento de frota;

s.4) Monitoramento de Imagens;

s.5) Informações ao Usuário;

s.6) Rede de comunicação de dados;

s.7) Centro de Controle Operacional – CCO Operador;

t) Implantar e manter nas dependências do CONCEDENTE software, sistemas e demais requisitos técnicos, CCO – Poder Concedente, de tal modo que:

t.1) possam ser recebidos, acessados e consultados de forma ampla, irrestrita e em tempo real, os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e monitoramento de frota, realizando as suas expensas todos os treinamentos necessários para operação dos mesmos;

t.2) Permitir a localização online, o monitoramento, controle e gestão de viagens, assegurando a fiscalização ininterrupta e em tempo real quanto ao cumprimento das viagens, horários e itinerários programados;

u) Implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de garagem(ns), observadas as especificações previstas no Anexo II do edital;

v) Assumir a execução e os custos dos serviços de operação no Terminal Urbano de Passageiros e postos de venda, compreendendo despesas de pessoal e equipamentos nos termos previstos no Anexo II e III.2;

w) Desembarcar dos ônibus o usuário do Transporte Público Coletivo de Passageiros, nos horários excepcionais estabelecidos por lei municipal, a seu pedido em qualquer local onde seja permitido o estacionamento no trajeto regular da linha, mesmo que não haja ponto de parada regulamentado;

x) Recusar o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis ou corrosivos, e outros que possam comprometer a segurança dos usuários, conforme regulamentação no Decreto Municipal nº 13.311, de outubro de 2019;

y) Deverá dispor de centro de custos que faça a segregação das receitas, custos e despesas da atividade inerente ao transporte coletivo de passageiros prestado à CONCEDENTE, observando as restrições e obrigações do Anexo II, quanto as instalações físicas e operacionais do sistema de transporte coletivo;

z) Comunicar o CONCEDENTE no prazo de 24 horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários, fornecendo à CONCEDENTE, ato contínuo, cópia do respectivo boletim de ocorrência;

aa) Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados aos usuários e terceiros em geral;

bb) Explorar e administrar a publicidade exclusivamente nos veículos utilizados no transporte, e no dispositivo utilizado para pagamento da passagem de uso exclusivo do usuário, integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do município de Jaraguá do Sul, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.087 de 9 de agosto de 2019;

cc) Implantar o serviço de atendimento às pessoas com necessidades especiais em conformidade com o anexo II – Projeto Básico do edital, consubstanciado na Lei Municipal nº 7.723/2018 e no Decreto Municipal nº 12.894/2019.

dd) Implantar e operacionalizar o sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens, que compreende: a implantação dos processos de trabalho, equipes,

instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões); programas de computador (softwares) e todos os demais recursos necessários à venda aos usuários dos créditos eletrônicos (de viagens) para acesso ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros;

ee) Implantar e operacionalizar o sistema de controle embarcado nos ônibus que compreende: todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

39.2 - Os sistemas referidos nos itens dd) e ee) deverão obedecer às especificações definidas pelo CONCEDENTE, estabelecidas no projeto básico do Edital, e em havendo qualquer modificação será assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

39.3 - Todos os custos decorrentes da implantação, manutenção e operação dos sistemas definidos nesta cláusula, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

40. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

a) Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;

b) Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação dos serviços;

c) Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

d) Investimentos necessários à implantação, operacionalização e manutenção dos Sistemas de:

d.1) Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU;

d.2) Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

d.3) Monitoramento de frota;

d.4) Monitoramento de Imagens;

d.5) Informações ao Usuário;

d.6) Rede de comunicação de dados;

e) Centro de Controle Operacional – CCO Operador;

f) Serviço especial de transporte de pessoas com necessidades especiais, com deficiência física e mobilidade reduzida, associada ou não à outra deficiência, que estejam vinculadas ao uso de cadeira de rodas e que não sejam adequadamente atendidas pelo sistema convencional em suas necessidades de transporte;

g) Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

h) Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;

i) Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

j) Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

k) Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão;

l) Taxa de regulação do Transporte Coletivo de Passageiros (TRTC), na forma e periodicidade da Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019.

40.1. Nenhuma responsabilidade caberá ao PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

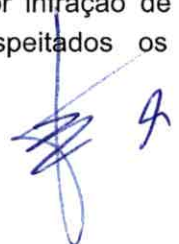
41.1. A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às penalidades e sanções administrativas fixadas pelo Poder Concedente, estabelecidas em regulamentos vigentes durante a execução do contrato, bem como em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas para regular os serviços, em especial:

a) as sanções decorrentes do descumprimento das normas, prazos e parâmetros do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros; e,

b) as sanções relativas às infrações de índole operacional;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

42.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Poder CONCEDENTE poderá, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



- a) advertência escrita;
- b) multa, na forma do item 42.3;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaraguá do Sul, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses legais;
- f) declaração da caducidade da concessão.

42.2 Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

42.2.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

42.2.2 – Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da/ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

42.2.3 – Demonstre ser inidôneo para contratar com a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul em virtude de ilícito praticado.

42.2.4 – As sanções previstas no **item 42.1** poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será cobrada administrativa ou descontada da Garantia de Execução do Contrato e/ou judicialmente após a regular notificação, a critério da Poder CONCEDENTE.

42.3 É estabelecida a multa de:

a) 5,00% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, pelo abandono, por parte do adjudicatário, ou transferência do contrato ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, parcial ou total, sem prévia anuência do Poder CONCEDENTE, e que também implicará a caducidade da concessão;

b) 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra o prazo limite estabelecido para o início da operação;

c) 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pela não apresentação da garagem;

d) 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento das especificações definidas em Edital, no que se refere às instalações, aplicável isoladamente a cada item não cumprido;

e) 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra os prazos definidos para apresentação de projetos e implantação de sistemas;

f) 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, ofereça frota em desacordo com a proposta apresentada na Concorrência, aplicável por veículo;

g) 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONCESSIONÁRIA mantenha a frota com idade superior à média máxima, definidas em Edital - Anexo II, por mês de atraso, por veículo da frota até sua regularização;

h) 0,00002% (dois centésimos de milésimo por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONCESSIONÁRIA mantenha o(s) veículo(s) com idade superior ao limite máximo, definidas em Edital - Anexo II, por dia de atraso, por veículo da frota até sua regularização;

i) 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota, após os prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira, por veículo determinado para ampliação ou redução;

42.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não realize a devida transferência ao Poder CONCEDENTE do valor atualizado do eventual saldo dos créditos da venda consumada de bilhetes/passagens não utilizados pelos usuários do Sistema, quando da extinção ou encerramento do contrato, será aplicada multa no valor equivalente ao referido saldo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

43.1. Pelo não cumprimento das disposições constantes neste instrumento, na legislação vigente e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei Federal Nº 8.987/1995, Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Municipal n.º 7.498/2017 e legislação pertinente serão aplicadas à Concessionária as seguintes sanções, **de acordo com o Código Disciplinar, no que tange a operação dos serviços**, garantida a ampla defesa:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) apreensão/retenção do veículo;
- d) afastamento do pessoal administrativo ou de operação;
- e) suspensão da operação do serviço;
- f) rescisão do contrato;
- g) declaração da caducidade da concessão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

44.1. Compete ao Órgão Gerencial, responsável pela fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, impor à Concessionária as penalidades cabíveis, verificada a inobservância de qualquer das disposições deste contrato, conforme a natureza da

infração, sem prejuízo de outras penalidades, específicas e expressas no Contrato de Concessão.

44.1.1. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

44.1.2. A Concessionária será garantida de ampla defesa na forma regimental disposta em Lei.

44.1.3. A autuação não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem.

44.1.4. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível

44.1.5. A Concessionária responde, civil e criminalmente, por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

44.1.6. A inobservância dos preceitos deste contrato sujeitará o infrator, conforme a natureza da falta, às penalidades impostas pelo artigo 33 e Anexo Único da Lei Municipal 7.498/2017.

44.1.7. A competência para a aplicação de penalidades será do titular do Órgão Gerencial, e exclusiva do Chefe do Poder Executivo para a aplicação da pena de caducidade, precedida de processo administrativo em que seja assegurado amplo direito de defesa e do contraditório.

44.1.8. A penalidade de advertência será aplicada através de notificação, lavrada pelos Agentes de Fiscalização, devendo conter as providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

44.1.8.1. A Notificação deverá conter:

- a) identificação da Concessionária;
- b) número de ordem e/ou placa do veículo;
- c) descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;
- d) descrição das medidas a serem cumpridas;
- e) prazo para cumprimento das providências solicitadas;
- f) assinatura e identificação do Agente de Fiscalização.

44.1.9. A penalidade de advertência poderá ser convertida em multa caso não sejam atendidas as providências determinadas pelo Órgão Gerencial, no prazo estabelecido.

44.10. A aplicação de penalidade de multa far-se-á mediante processo iniciado por auto de infração lavrado pelos Agentes de Fiscalização e conterà, obrigatoriamente:

- a) identificação da Concessionária;
- b) número de ordem e/ou placa do veículo;

c) descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

d) valor da multa imposta;

e) prazo de recolhimento;

f) assinatura e identificação do Agente de Fiscalização;

g) data da lavratura.

44.11. A lavratura do auto de infração será objeto de notificação e far-se-á à Concessionária, alternativamente:

a) por via postal, com comprovante de aviso de recebimento (AR);

b) por expediente da Administração, entregue por servidor designado, mediante protocolo de entrega; ou via Cartório, entregue por oficial;

c) por edital, publicado uma única vez pelo órgão de imprensa oficial do Município, ou em jornal local, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II deste cláusula.

c.1) Na hipótese do inciso III, o edital será publicado uma única vez no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) ou em jornal local de grande circulação no Município de Jaraguá do Sul.

44.12. Considerar-se-á formalizada a notificação:

a) na data de recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, considerar-se-á a data da devolução ao Órgão Gerencial do Aviso de Recebimento (AR);

b) na data da entrega do expediente por servidor designado pela Administração, comprovada por recibo do destinatário;

c) na data de publicação do edital, nos termos da Lei nº 7498/2017, de 16 de novembro de 2017.

44.13. Os gráficos e registros de equipamentos instalados nos veículos poderão constituir meios de prova, notadamente para a apuração das infrações.

44.14. Ao autuado assegurar-se-á apresentar defesa por escrito, perante a Autoridade do Órgão Gerencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do auto de infração.

44.14.1. Apresentada a defesa, a Autoridade do Órgão Gerencial promoverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a instrução processual e as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo, ao final, o julgamento:

a) julgada procedente a defesa, pela Autoridade do Órgão Gerencial, arquivar-se-á o processo, cientificando-se a Concessionária;

b) julgada improcedente a defesa, pela Autoridade do Órgão Gerencial, este cientificará a Concessionária que poderá interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, julgará o recurso em instância final.

44.15. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento das multas, contados:

- a) do recebimento do auto de infração, salvo se apresentar defesa;
- b) do recebimento da decisão que não acolher o recurso.

44.15.1. O questionamento do caso na Justiça terá efeito suspensivo.

44.16. As penalidades conterão determinações das providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

44.17. A medida administrativa de retenção do veículo será aplicada pelos Agentes de Fiscalização quando a infração cometida colocar em risco a segurança dos usuários até que a irregularidade seja sanada no local da infração.

44.17.1. A retenção do veículo também será aplicada no caso da constatação de que o motorista esteja em estado de embriaguez, ou sob efeito de substância tóxica, ou sem condições de operar o veículo com segurança por qualquer motivo, situação na qual a Concessionária providenciará, imediatamente, motorista reserva visando a remoção do veículo para a garagem ou a continuidade da sua operação.

44.18. A medida administrativa de afastamento do veículo de operação será aplicada pelos Agentes de Fiscalização quando a infração cometida não permitir a continuidade da operação e não puder ser sanada no local, devendo o veículo ser retirado de operação, imediatamente, para que a Concessionária possa providenciar os reparos necessários.

44.18.1. O veículo afastado somente poderá voltar à operação após realização de vistoria pelos Agentes de Fiscalização na qual seja constatada a correção da irregularidade que causou o seu afastamento.

44.18.2. A colocação em operação de veículo afastado, sem liberação do Órgão Gerencial, implicará na sua imediata remoção.

44.19. A medida administrativa de remoção do veículo será aplicada pela Autoridade do Órgão Gerencial quando o:

- a) veículo estiver operando sem ter sido aprovado nas vistorias regulares;
- b) veículo estiver operando sem oferecer as condições de segurança exigidas; III - veículo estiver operando sem a devida autorização do Órgão Gerencial.

44.19.1. O veículo removido deverá ser recolhido a local designado pela Autoridade do Órgão Gerencial.

44.19.2. A restituição dos veículos removidos somente ocorrerá após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia.

44.20. A Autoridade do Órgão Gerencial poderá determinar que a Concessionária afaste qualquer preposto, motorista, despachante ou outro empregado caso seja verificada violação grave de dever previsto nesta cláusula ou em outros atos normativos.

44.20.1. O afastamento será determinado, imediatamente, para a apuração dos fatos, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

44.21. As infrações classificam-se em 4 (quatro) grupos:

a) - Grupo A: Advertência, corresponde as falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;

b) - Grupo B: Advertência, corresponde as infrações de natureza média que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;

c) - Grupo C: Multa, corresponde as infrações de natureza grave que afetam o conforto ou a segurança dos usuários;

d) - Grupo D: Multa, corresponde as infrações de natureza gravíssima que afetam o conforto ou a segurança dos usuários.

44.21.1. Ocorrendo infração do Grupo A ou B, a mesma será punida com advertência escrita. Caso o infrator volte a cometer a mesma irregularidade, no prazo de reincidência de 1 (um) ano, do mesmo operador, em momento distinto, a partir da última notificação, ser-lhe-á aplicada multa correspondente.

44.21.2. As infrações dos Grupos C e D serão punidas diretamente com multa.

44.21.3. Os grupos de infrações estão discriminados no **Anexo I.1**, parte integrante deste contrato.

44.22. A multa será aplicada à Concessionária e corresponderá:

a) a reincidência de infração do Grupo A será punida com multa no valor equivalente a 1 (uma) UPM (Unidade Padrão do Município);

b) a reincidência de infração do Grupo B será punida com multa no valor equivalente a 2 (duas) UPM's (Unidades Padrão do Município);

c) as infrações dos Grupos C e D serão punidas com multas no valor equivalente a 3 (três) UPM's (Unidades Padrão do Município);

d) a primeira multa que o infrator receber será fixada de acordo com os incisos anteriores. Voltando a praticar a mesma infração, serão aplicados à multa acréscimos de acordo com a seguinte expressão:

$M = m \times R \times 1,5$; onde:

M = valor da multa a ser paga com reincidência;

m = valor da multa base correspondente à classificação por Grupo;

R = número de reincidências. Para efeitos de cálculo, entende-se como primeira reincidência a prática, pela segunda vez, da mesma infração, que gerar a aplicação de nova multa, dentro do mesmo fato.

44.23. A CONCEDENTE em fase da falta de pagamento da multa, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

a) Inscrição da CONCESSIONÁRIA no cadastro da dívida ativa do Município;

b) Execução da Garantia de obrigações contratuais;



c) Declaração de caducidade da Concessão.

CAPÍTULO XII – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

45.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, em conformidade com o previsto no Anexo VII, a matriz de riscos constante no Edital.

CAPÍTULO XIII – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

46.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço, conforme lhe facultam os artigos 32 à 34, da Lei n. 8.987/95.

46.1.1. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do caput desta cláusula:

a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado.

b) O não atendimento de notificação expedida pelo Poder CONCEDENTE para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço.

c) O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas.

d) A realização de "lock out", ainda que parcial.

e) A transferência, pela CONCESSIONÁRIA, da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do Poder CONCEDENTE.

46.1.2. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

46.1.3. No período de intervenção, o Poder CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

46.1.4. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

46.1.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

46.1.6. Finda a intervenção, em atenção ao disposto no §5º da presente cláusula, o Poder CONCEDENTE devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMO

47.1. O Poder CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto àqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

48.1. Caso o Poder CONCEDENTE seja obrigado, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, despesas de administração e com pessoal), será reembolsado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o Poder CONCEDENTE descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

49.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo contratual.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Rescisão.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

49.1.1. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder CONCEDENTE, procedendo-se os levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

49.1.2. Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o Poder CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA.

49.1.3. A extinção da concessão, precoce ou por advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos em ativos reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão, conforme metodologia a ser definida pela agência reguladora.

49.1.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da cláusula Quinquagésima Quarta.

49.1.5. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á em conformidade com o disposto na Legislação em vigor.

49.1.6. A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério do Poder CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

49.1.7. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder CONCEDENTE quando:

a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

b) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão.

c) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

d) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.

e) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

f) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do Poder CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.

g) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do Poder CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

49.1.8. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o devido processo legal, o direito ao contraditório e ampla defesa.

49.1.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à CONCESSIONÁRIA para corrigir a falha.

49.1.10. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

49.1.11. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, e na forma da cláusula Quinquagésima Quarta, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

49.1.12. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do Poder CONCEDENTE.

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao Poder CONCEDENTE.

49.1.13. Declarada a caducidade, não resultará ao Poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

50.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

50.1.1. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

50.2 A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

e) em caso de rescisão prevista no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XV – DOS BENS REVERSÍVEIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

51.1. Desde já, fica definido que não há bens reversíveis que serão revertidos ao Poder Concedente ao final da Concessão.

51.2. Em havendo algum bem reversível, evidenciado e apurado durante a Concessão, obedecerá às regras definidas no Capítulo seguinte.

CAPÍTULO XVI – DOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO DAS EVENTUAIS INDENIZAÇÕES À CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

52.1. O PODER CONCEDENTE deverá constituir uma Comissão Especial de Avaliação de Bens e Créditos, com o objetivo de avaliar e apurar os bens que eventualmente não foram depreciados e/ou amortizados no prazo da concessão, que tenham sido autorizados pelo PODER CONCEDENTE e realizados pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, bem como o saldo dos créditos de venda consumada de bilhetes/passagens não utilizados pelos usuários do Sistema.

52.1.1. O valor atualizado dos bens será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens e Créditos considerando as respectivas regras de depreciação definidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

52.1.2. O valor atualizado e definido pela Comissão Especial de Avaliação de Bens e Créditos, será utilizado para eventual indenização à CONCESSIONÁRIA por ocasião de eventual pedido de rescisão contratual efetivado por parte desta última ou por parte do PODER CONCEDENTE, ou ainda, por ocasião do advento do termo contratual.

52.2. A Comissão Especial será formalmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 03 (três) anos antes do término do prazo da concessão.

52.2.1. A Comissão Especial será composta, obrigatoriamente, na forma tripartite, e constituída por no mínimo 03 (três) membros, sempre de forma paritária:

a) 01 (um) representante da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR);

b) 01 (um) representante do PODER CONCEDENTE;

c) 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA.

52.3. Os critérios de funcionamento e demais atos inerentes a atuação da Comissão Especial de Avaliação de Bens e Créditos mencionada nesta Cláusula, serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul.

52.4. Caso a extinção da concessão ocorra antes do prazo do término contratual, a referida Comissão será constituída imediatamente e procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

53.1. O saldo dos créditos da venda consumada de bilhetes/passagens não utilizados pelos usuários do Sistema, não será considerável um bem tangível, bem como não será utilizado para compensar o valor atualizado dos bens que eventualmente não foram depreciados e/ou amortizados no prazo da concessão e, avaliados pela Comissão Especial. Ao final do contrato de concessão ou rescisão contratual, por quaisquer motivos, o saldo dos bilhetes/passagens registrados no sistema e ainda não consumidos, deverão ser transferidos à municipalidade, a fim de garantir ao usuário seu consumo. Caso a atual CONCESSIONÁRIA não realize a transferência dos valores ao PODER CONCEDENTE, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

54.1. O PODER CONCEDENTE somente indenizará a CONCESSIONÁRIA após a verificação e convalidação dos valores identificados pela Comissão Especial de Avaliação de Bens e Créditos.

54.2. O pagamento de eventual indenização será realizado em 4 (quatro) parcelas, anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

55.1. A parte que der causa à extinção antecipada da concessão, ou seja, anteriormente ao advento do termo contratual, deverá notificar formalmente a outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para que ocorra a efetiva rescisão contratual, período no qual o presente contrato permanecerá em pleno vigor.

55.1.1. A eventual antecipação do prazo previsto nesta cláusula deverá ser negociada e formalizada entre as partes.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

56.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

57.1. Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

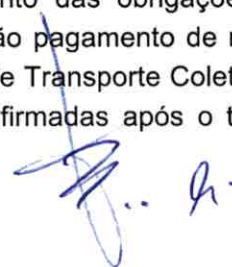
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

58.1. Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte do PODER CONCEDENTE, esta será calculada na forma prevista no CAPÍTULO XVI – DOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO DAS EVENTUAIS INDENIZAÇÕES À CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

59.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do presente Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do PODER CONCEDENTE, Garantia de Execução das Obrigações Contratuais no valor de **R\$ 1.699.753,45 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente a 0,35% do valor estimado do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão e renovada anualmente, com valor reajustado pela variação do índice de atualização da tarifa do período.

59.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONCESSIONÁRIA e, em particular, em caso de não pagamento de multas contratuais ou decorrentes da aplicação da lei municipal de Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.



59.1.2. Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

60.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA

61.1 Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, por meio de carta, memorando ou ofício, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

61.1.1. A CONCESSIONÁRIA encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, a identificação do responsável pelo Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE para as questões de ordem administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

62.1. As disposições do presente Contrato de Concessão poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que em conformidade com a legislação em vigor.

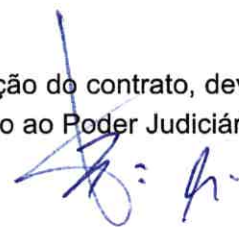
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA

63.1. São partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência 129/2018 – Versão III e seus respectivos anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

64.1. As partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa-fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA



65.1. Em qualquer hipótese que haja responsabilização do PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, será admitida a utilização da garantia ou o bloqueio de verbas em favor da CONCESSIONÁRIA, para fins de compensação.

65.1.1. As perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, por qualquer motivo, ao PODER CONCEDENTE, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONCESSIONÁRIA tenha em face do PODER CONCEDENTE, que não comportarem cobrança amigável.

65.1.2. Caso o PODER CONCEDENTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

66.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, ao final de cada exercício fiscal, prestar contas ao PODER CONCEDENTE e publicar as demonstrações financeiras da concessão em jornal de circulação no Município de Jaraguá do Sul e em site da internet.

CAPÍTULO XVII – DA SUBCONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA

67.1. É vedada a subconcessão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA

68.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA

69.1. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 27-A e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA



70.1. Para fins de obtenção da anuência a que se refere a cláusula acima, deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA:

a) Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção dos serviços.

b) Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CAPÍTULO XVIII – DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA

71.1. Se alguma disposição deste Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, isso não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CAPÍTULO XIX – DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA

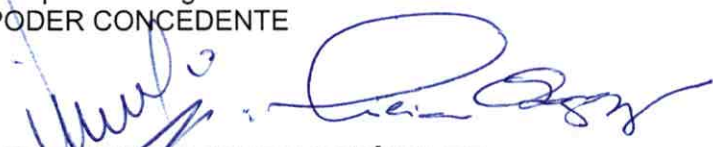
72.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul como instância para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

72.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaraguá do Sul, 05 de maio de 2021.



ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal
Município de Jaraguá do Sul
PODER CONCEDENTE



SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE JARAGUÁ DO SUL SPE LTDA
Representantes Legais: Decio Bogo e Lilian Maria Bogo Gaz
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



Douglas Antonio Conceição
CPF: 051.199.309-99



Elian Gustavo Hermes Vareiro
CPF: 074.605.159-06



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 05/05/2021 15h02min

Número	Validade
20793	04/07/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JA CNPJ: 41265121000142

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JA

Endereço: Rua Roberto Ziemann, 460 - Bairro CZERNIEWICZ - Compl. SALA 01 - CEP 89.255-300

Código de Controle _____

CWVOZNPYAXZJSEA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaraguá do Sul (SC), 05 de Maio de 2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUA DO SUL SPE LTDA**
CNPJ/CPF: **41.265.121/0001-42**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140058336505
Data de emissão:	05/05/2021 14:59:48
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	04/07/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE
JARAGUA DO SUL SPE LTDA**
CNPJ: 41.265.121/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:27 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2021.

Código de controle da certidão: **E2F8.9861.7B1C.8A48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 04/05/2021 08h38min

Número	Validade
20351	03/07/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

VIACAO CANARINHO LTDA CNPJ: 84438209000121

Aviso

Com débitos à vencer a partir da presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: VIACAO CANARINHO LTDA

Endereço: Rua Roberto Ziemann, 460 - Bairro CZERNIEWICZ - CEP 89.255-300

Código de Controle

CWUDWQDK8G3OKP12

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaraguá do Sul (SC), 04 de Maio de 2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **VIACAO CANARINHO LTDA**
CNPJ/CPF: **84.438.209/0001-21**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140037575063
Data de emissão:	24/03/2021 14:53:00
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	23/05/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO CANARINHO LTDA
CNPJ: 84.438.209/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:30:50 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **1945.202A.F547.F099**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.